



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 346 ^a
Decisão da CEEE	Nº 200/2019	
Referência	Processo nº 1108904/2019	
Interessado	PROXXI TECNOLOGIA LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa PROXXI TECNOLOGIA LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 346^a, apreciando o processo nº 1108904/2019, que trata sobre requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa PROXXI TECNOLOGIA LTDA, CREA nº 000343238-6, CNPJ nº 47.379.565/0132-54, registrada neste Conselho desde 28/08/2015, solicita a baixa de seu definitivo no CREA-PB, “pelo motivo de migração para o CFT, e; **considerando** que o objetivo social da requerente é: “comercialização de equipamentos, acessórios e produtos de eletrônica, informática, telecomunicações e setores correlatos: a importação, exportação e locação desses produtos; a prestação de serviços concernentes à instalação, manutenção, treinamento no uso, desenvolvimento de programas de computador e quaisquer outros relacionados com os produtos e equipamentos supra; assessoria, consultoria, inovação em gestão empresarial e modelagem para programas de computador, inclusive criação de módulos especializados em segurança digital; o suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; administração e monitoração de bens e negócios; o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, bem como treinamento; e a participação em qualquer tipo de sociedade, inclusive subsidiárias integrais, na qualidade de sócia, cotista ou acionista.”; **considerando** que a empresa requerente está em débito com a anuidade do exercício 2019 e possuía como RT o Técnico em Eletrônica - Telecomunicações EDSON VITAL DE LIMA, CPF: 052.722.514-23, que foi transferido para o CFT por força da Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; **considerando** as informações preliminares apresentadas pelo setor de análise ligada a Gerência de Registros dão conta que a requerente não possui autos de infração e nem ARTs em aberto; **considerando** que o registro de pessoas jurídicas nos Creas é uma imposição dos artigos 59, 60 e 1º das Leis 5.194/66 e 6.839/80; **considerando** que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, dentre elas a Engenharia Elétrica e Eletrônica; **considerando** que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; **considerando** que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

seja, pelo **DEFERIMENTO** da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) Solicite que a empresa proceda a baixa de pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB; (2) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2019.

Eng. Eletric./Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)